SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO CREF 5
Fortaleza/Ceará – Fone: (85)32346038 Fax(85)32622945
Home Page: www.cref5.org.br E-mail: cref5@cref5.org.br

Portaria CREF5/CE Nº 05/2022

*Dispõe sobre a regulamentação e regras adotadas na recuperação das anuidades pela empresa **Onze Soluções e Serviços,** dando outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – *CREF5/CE*, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696/98 e de acordo com as alíneas VI e IX do Artigo 40 do Estatuto do *CREF5/CE*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, em especial o § 2 do artigo 6º, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais, que oportuniza ao Conselho Federal de Educação Física disciplinar a concessão de descontos, recuperação de créditos, regras de parcelamento;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº411/2021, que institui o IV Programa de Recuperação de Créditos no Âmbito do Sistema CONFEF/CREF´s, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas;

CONSIDERANDO a Resolução CREF5 n.º106, de 21 de novembro de 2020, que dispõe sobre as a fixação das anuidades do CREF5, a partir 1º da janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a **cobrança judicial da dívida ativa e dá outras providências;**

CONSIDERANDO o previsto no art. 156, III, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, nos Autos do Processo nº 003.314/2007-3, que deu origem ao Acórdão nº 1.793/2008 - TCU - 2ª Câmara, no qual exarou determinação para que os Conselhos de Fiscalização Profissional examinem as solicitações de quitação fracionada dos débitos à luz dos princípios da economicidade, da racionalização administrativa e da eficiência, levando em consideração que o seu acatamento quase sempre se revela a medida mais vantajosa para os cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavirus causador da COVID -19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE em reunião do dia 08 de março de 2022, ratificado pelo Plenário em 12 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o seu Programa de Recuperação de Créditos destinados à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas do CREF5, com a interveniência da empresa contratada **ONZE SOLUÇÕES.**

Art.2º - Será adotado em toda negociação vidando a recuperação das anuidades de 2017 a 2021, pela empresa ONZE SOLUÇOES, as regras do REFIS estabelecidos e já disciplinado na Resolução CONFEF n.º411/2021.
Art. 3º - Fica o CREF5 autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços por meio de processo regular de licitação, cabendo ao CREF5 disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade.

§ Único - As despesas operacionais com a arrecadação por meio de cartões de crédito e débito serão de responsabilidade exclusiva do CREF5;

Art. 4º - A cota-parte destinada ao Conselho Federal de Educação Física incidirá sobre o valor bruto dos recebimentos e será repassada nos termos desta Portaria.

Art. 5º- Para a adoção dessa modalidade de recebimento, o CREF5 procederá à abertura de uma conta-corrente específica, que será destinada unicamente ao recebimento dos créditos provenientes do pagamento por meio de cartão de crédito ou de débito, a qual deverá ser periodicamente conciliada.

Art. 6º - Na hipótese de valores recebidos de forma parcelada, serão observados o limite máximo de parcelas, a periodicidade das parcelas e o valor mínimo de cada parcela em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.7º - A empresa contratada, deverá os regramentos de descontos inseridos na Resolução do CONFEF e na Portaria CREF5 n.º01/2022, em especial o desconto sobre a anuidade de 2021 de Pessoa Jurídica, até o dia 10 de abril de 2022.

Art.8º - O CREF5, poderá utilizar a modalidade de recebimento por cartão de crédito, inclusive na anuidade em curso das pessoas jurídicas, aproveitando os benefícios e descontos já regulamentados.

Art.9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de março de 2022

ANDREA CRISTINA DA SILVA BENEVIDES
Presidente CREF5/CE